

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS EM VIAS PÚBLICAS QUE APRESENTEM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis edificados localizados em vias públicas do Município de Cuiabá que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

- I – presença de buracos, valas ou crateras que comprometam a trafegabilidade e a segurança de veículos e pedestres;
- II – ausência ou falha constante de iluminação pública, especialmente no período noturno.

Art. 2º – O desconto de que trata esta Lei será concedido ao proprietário ou possuidor do imóvel que:

- I – apresentar requerimento formal à Prefeitura Municipal de Cuiabá, protocolado junto ao órgão competente;
- II – anexar ao requerimento fotografias e/ou vídeos que comprovem as condições mencionadas no Art. 1º;
- III – solicitar, no mesmo requerimento, a realização dos reparos ou serviços necessários à solução do problema.

Art. 3º – Caso os serviços de reparo ou manutenção solicitados não sejam iniciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do requerimento, o contribuinte terá direito ao desconto de 20% (vinte por cento) no valor do IPTU do exercício correspondente.

§1º – O desconto será válido apenas para o exercício fiscal em que o requerimento foi apresentado, podendo ser renovado mediante novo protocolo, caso persista a situação de abandono ou omissão.

§2º – A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria para verificar a veracidade das informações e das imagens apresentadas.

§3º – O desconto será cancelado caso seja comprovada fraude ou má-fé por parte do requerente.

Art. 4º – A concessão do desconto não exclui a responsabilidade do Município de Cuiabá pela execução dos serviços públicos essenciais, tampouco caracteriza renúncia fiscal automática, por estar condicionada à deficiência na prestação do serviço público.

Art. 5º – A Prefeitura Municipal de Cuiabá regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, indicando os órgãos competentes para análise dos pedidos e fiscalização.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310032003100310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir um mecanismo de incentivo à melhoria das condições urbanas em vias públicas do Município de Cuiabá, por meio da concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis situados em áreas afetadas por deficiências na infraestrutura urbana.

A proposição decorre da necessidade de promover justiça fiscal e cidadania, ao reconhecer que a presença de buracos, valas, crateras ou a ausência de iluminação pública adequada compromete diretamente a qualidade de vida da população, a segurança de pedestres e veículos, além de impactar negativamente o valor dos imóveis. Tais problemas refletem não apenas em riscos físicos e acidentes, mas também na desvalorização do patrimônio privado e em prejuízos econômicos aos moradores e comerciantes locais.

O desconto de 20% no IPTU, conforme previsto no Art. 1º, atua como instrumento de compensação temporária ao contribuinte afetado pela ineficiência na prestação de serviços públicos essenciais. Ao mesmo tempo, incentiva o registro formal das deficiências urbanas, permitindo à Administração Municipal identificar, priorizar e planejar as ações corretivas com maior precisão e agilidade.

O Projeto de Lei também estabelece critérios claros para a solicitação do desconto, incluindo a necessidade de apresentação de requerimento formal acompanhado de provas documentais (fotografias ou vídeos) e o pedido de reparo pelo contribuinte (Art. 2º). A exigência de prazo máximo de 45 dias para início dos serviços (Art. 3º) garante agilidade na resposta da administração, criando um equilíbrio entre os direitos do cidadão e a obrigação do poder público. Além disso, os mecanismos de fiscalização e a possibilidade de cancelamento do benefício em caso de fraude asseguram a transparência e a integridade do processo.

Ressalta-se que a concessão do desconto não exime o Município de sua responsabilidade na execução dos serviços públicos essenciais (Art. 4º), nem configura renúncia fiscal automática. Trata-se, portanto, de uma medida excepcional e transitória, voltada à mitigação de prejuízos causados por falhas temporárias na infraestrutura urbana.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca valorizar o cidadão, incentivar a participação ativa da população na fiscalização e manutenção da cidade, e contribuir para a melhoria contínua da qualidade de vida em Cuiabá, tornando a gestão pública mais eficiente, justa e transparente.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de fevereiro de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500310032003100310033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

